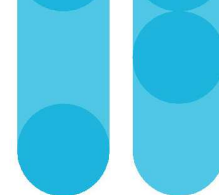


## **PROGRAMA DO CONCURSO**

---

**PROCESSO N.º 3001/21/0000072**

**REFORÇO DE INFRAESTRUTURA NO CPD PRINCIPAL,  
SISTEMAS COMPUTE MODULE HPE SY 480 GEN10**



## **ARTIGO 1.º**

### **IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO**

1. O presente concurso público, nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), tem por objeto principal o reforço de infraestrutura no CPD Principal, Sistemas Compute Module HPE SY 480 Gen10.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV n.º 48820000-2 Servidores.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º-A do CCP, comunica-se que a empresa Hewlett Packard Enterprise Portugal, foi consultada para a fixação do preço base.

## **ARTIGO 2.º**

### **ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A Entidade Adjudicante é o Instituto de Informática, IP (doravante II, I.P.), com sede na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17, Edifício Ciência I, em Porto Salvo, no Concelho de Oeiras, com o telefone 214230000 e com o endereço de correio eletrónico ii-ao-contratacao@seg-social.pt.
2. Endereço do sítio da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante, disponibilizada pela ACINGOV: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

## **ARTIGO 3.º**

### **ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, datada de 29/04/2021.

## **ARTIGO 4.º**

### **ACTOS QUE CONDICIONAM A CONTRATAÇÃO**

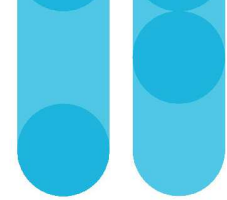
O concurso público é condicionado pelo seguinte ato da Administração:

- Parecer favorável da AMA, I.P., datado de 18/05/2021, nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

## **ARTIGO 5.º**

### **COMPETÊNCIAS DO JÚRI**

O Júri do procedimento é o órgão competente para a prestação de esclarecimentos, por delegação de competências do Conselho Diretivo concedida nos termos da deliberação deste Órgão, datada de 29/04/2021.



## **ARTIGO 6.º**

### **AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES**

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio, ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário prevista no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário, nos termos previstos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro e no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

## **ARTIGO 7.º**

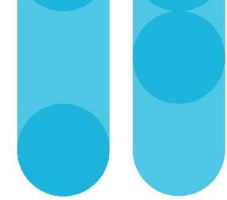
### **CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com o fator preço.
2. Todos os preços propostos pelos concorrentes devem ser apresentados em euros e, se houver necessidade, serão arredondados ao cêntimo para efeitos de aplicação do critério de adjudicação.
3. Em caso de empate na pontuação final, será aplicado como critério de desempate o sorteio realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes.

## **ARTIGO 8.º**

### **PEÇAS DO PROCEDIMENTO – CONSULTA E FORNECIMENTO**

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do sítio [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) a partir da data de envio para publicação no Diário da República até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento bem como apresentar proposta, bastando, para o efeito aceder à plataforma acinGov, efetuando o registo no sítio eletrónico acima indicado.



## **ARTIGO 9.º**

### **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As propostas devem ser apresentadas até às **23h:59m:59s, do 6.º dia** a contar da data de envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República, mediante submissão na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no n.º 2 do artigo 2.º.

## **ARTIGO 10.º**

### **DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

1. A proposta, sob pena de exclusão, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Documento que contenha a demonstração mencionada no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP, caso pretenda a relevação de impedimentos.
  - b) Documento que contenha os seguintes atributos:
    - i. Preço global em algarismos e em euros, não incluindo o IVA;
    - ii. Discriminação do preço total, não incluindo o IVA, com referência aos bens indicados no artigo 17.º do caderno de encargos.
2. A proposta deve incluir, ainda, a declaração do Anexo I ao presente programa;
3. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP não podem ser redigidos em língua estrangeira.

## **ARTIGO 11.º**

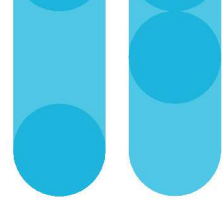
### **PROPOSTAS VARIANTES OU CONDICIONADAS**

São excluídas as propostas que adicionem, suprimam ou alterem estipulações sobre repartição do risco, transmissão da propriedade, cumprimento ou responsabilidade, bem como outras que sejam consideradas variantes ou condicionadas.

## **ARTIGO 12.º**

### **MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. A proposta e todos os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no sítio [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), disponibilizado pela empresa acinGov.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como, para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à INTERNET de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será aceite pelo júri do procedimento caso tenha sido realizado no portal disponibilizado para o efeito e até à data e hora definida para a apresentação das propostas.



4. As propostas, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletronicamente deverão ser **assinados eletronicamente mediante** a utilização de **certificado de assinatura eletrónica qualificada**, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, **o concorrente tem que submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.**
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos emitidos devem ser assinados em cumprimento pelo disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **ARTIGO 13.º**

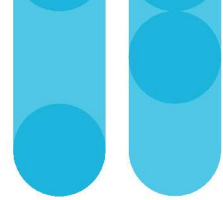
##### **PRAZO DA ALINEA G) DO N.º 1 DO ARTIGO 132.º DO CCP**

O prazo de apresentação dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, bem como da certidão do registo comercial é de 10 dias e o de supressão de irregularidades é de 5 dias, a contar da data da notificação respetiva.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **ENCARGOS**

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, correm por conta do adjudicatário.



## Anexo I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do programa do concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.